

Exp. de Motivos nº 048/2000

Taquari, 15 de agosto de 2000.

Senhor Presidente:

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, a Administração Municipal, com a participação dessa Egrégia Casa, embora sem recursos, tem buscado de todas as formas o desenvolvimento industrial, comercial, e da Agricultura de nosso Município, visando com isso ampliar o número de ofertas de emprego e o crescimento da receita e da prestação de serviços pelo Poder Público.

Considerando a solicitação da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda – CERTAJA, que, dentro de seu projeto de expansão, necessita de área limítrofe a sua sede para a concretização dos seus objetivos quanto à ampliação de Supermercado, Loja, Agroveterinária, Banco, Banco 24 horas, Franquias Caixa Econômica – Correio – Lancheria – Restaurante, Loja de Conveniências, Auditório, Salão de Eventos, Estacionamento Coberto para Carros, Estacionamento Aberto para Carros, Motos e Bicicletas, Área de Carga e Descarga e Área para Funcionários.

A Lei nº 1.383, de 12 de setembro de 1991, autorizou a doação de um terreno com 1.448 m² (mil e quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados) ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, visando a construção de instalações para abrigar os serviços da Brigada Militar. Contudo, até a presente data, o mesmo não foi ocupado.

Embora sabendo que a obrigatoriedade de prover a Brigada Militar com pessoal e instalações é do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Município mais antigo da região não pode mais conceber o atual quadro de troca-troca de sede da referida Corporação, que tão relevantes serviços presta para a Comunidade, e por isso vem ao encontro desse interesse a solicitação da CERTAJA, que propõe, juntamente com expansão de seus serviços, a instalação de Prédio destinado a acolher a Brigada Militar (salas de comando, cantina, alojamento, sala de instrução, plantões, etc.) na mesma área, em parceria com o Município.

Ao Exmo. Senhor

José Miguel Martins

DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/CIDADE

A permuta proposta vem ao encontro da situação financeira do Município, que, uma vez sendo aprovada por Vossas Excelências, não precisará comprometer a sua receita com esse investimento, pois o prédio da atual Estação Rodoviária, administrado com concessão, e que necessita de diversos investimentos do Poder Público, conforme determinações da Secretaria Estadual de Transportes, somente traz despesas aos cofres da Prefeitura, enquanto que a área necessária para atender o Projeto da CERTAJA e da Brigada Militar virá certamente proporcionar um maior crescimento econômico e social para o Município.

Conforme poderão verificar, segundo cópias anexas, as avaliações dos referidos imóveis foram realizadas por uma Comissão independente composta por Técnicos habilitados pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), dentro dos valores atuais de mercado.

Isto posto, na certeza da acolhida e exame desse importante Projeto de Lei pelos nobres pares dessa Casa, solicitamos que seja apreciado em **regime de urgência**, e tão logo seja sancionado, remeteremos outro projeto, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, buscando a concretização da doação e das obras previstas em correspondência anexa.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Lei nº 1.950, de 08 de setembro de 2000.

“Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município por outro de propriedade de Amaro Erlen Pereira, situados no perímetro urbano para fins de desenvolver atividade comercial e prestação de serviços de segurança pública, e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 6º, Inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, na forma prevista pela Legislação vigente, a permuta do imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município, com outro de propriedade de Amaro Erlen Pereira, a seguir descritos:

I – Um **terreno com a extensão superficial de 2.079,00 m²** (dois mil e setenta e nove metros quadrados) de área, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, inscrita no CGC/MF sob nº 88.067.897/0001-11, situado na zona urbana desta cidade de Taquari – RS, na quadra 72, zona 02, lado ímpar, formada pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao NOROESTE, à rua Albino Pinto, com quarenta e dois metros de largura (42,00 m); fundos ao SUDESTE, com quarenta e dois metros de largura (42,00 m) a entestar com o lote remanescente; ao SUDOESTE com quarenta e nove metros e cinquenta centímetros de comprimento (49,50 m), a dividir-se com a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Barão de Ibicuí e ao NORDESTE, com quarenta e nove metros e cinquenta centímetros (49,50 m) a entestar com a Rua Ceci Leite Costa; dito lote forma a esquina das ruas Albino Pinto e Ceci Leite Costa, **com um prédio de alvenaria com 523,00 m²** (quinhentos e vinte e três metros quadrados), cobertos de telhas de cimento-amianto, tendo 02 (duas) aberturas frontais, localizado à Rua Albino Pinto, nº 395, tudo conforme descrito na Matrícula nº 15.845, fls. 01, do Livro nº 02 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquari – RS.

II – Uma casa de Alvenaria coberta com telhas de barro, com 05 (cinco) aberturas na frente, com 126,27m² (cento e vinte e seis vírgula vinte e sete metros quadrados), situada nesta cidade de Taquari, à Rua Sete de

Setembro, nº 2599, com suas dependências e instalações, e o respectivo terreno, de propriedade de Amaro Erlen Pereira (CIC nº 073.921.760-72), localizado no quarteirão formado pelas ruas Sete de Setembro, General Osório, Vereador Praia e Travessa Albino Pinto, distando da Esquina desta mesma Travessa 58,70 m (cinquenta e oito vírgula setenta metros), com as dimensões e confrontações seguintes: frente, ao OESTE, com a largura de 20,00 m (vinte metros) à mencionada Rua Sete de Setembro; fundos, ao LESTE, com igual largura (20,00 m) a entestar com terrenos do Espólio; dividindo-se ao NORTE, com o comprimento de 35,00 m (trinta e cinco metros), com imóvel da Cooperativa Mista de Taquari Ltda; pelo SUL, com igual comprimento (35,00 m) com imóvel do Espólio, tudo conforme Matrícula nº 1.669, fl. 01, do Livro nº 02, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

Art. 2º - Ficam atribuídos os valores de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** para o imóvel descrito no Art. 1º, item I, de propriedade do Município de Taquari e **R\$ 77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais)** para o imóvel descrito no Art. 1º, item II, de propriedade de Amaro Erlen Pereira, conforme laudos técnicos de avaliação e mapas de localização firmados pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 515/2000, de 15 de maio de 2000, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 3º - A diferença de valores entre os bens permutados, no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) deverá ser pago no ato da Transferência dos Imóveis e será destinado para pagamento de pendências junto à Previdência Social Geral referente à folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais, conforme Art. 44, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - As despesas com a transferência dos imóveis serão suportadas pelo proprietário mencionado no Inciso II do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal